



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO Nº 537/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETO AABB COMUNIDADE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 27 do mês de maio de 2021**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **866/2021**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETO AABB COMUNIDADE**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme o **Termo de Referência, Anexo XI**, nos Locais especificados no **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - O horário de **Execução** da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, definidos pela contratante, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, sendo **08h:00min** por **Dia**, de **segunda a sexta-feira**, com dois (02) Turnos de 04 (quatro) horas cada, e Intervalo a ser acordado entre as partes, sendo no máximo de 02 (duas) horas entre os Turnos. Poderão ter sua carga horária fixada em mais de uma escola, conforme necessidade da SMED.

1.3 - Para esta função será **01 (um)** servidor/funcionário por **Unidade**.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no Certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Lacrados, Não Transparentes, Identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **diretamente** por meio de seu **representante legal**, ou através de seu **procurador regulamente constituído**, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

3.1.2 - Cada Credenciado poderá representar apenas um (01) licitante.

3.1.3 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

3.2 - Os Documentações referentes ao Credenciamento de que trata os subitens **3.1.1, 3.1.3, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, devem ser apresentados **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado (procurador ou credenciado)** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, devidamente registrado;

3.3.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.5.2 - Carta de Credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo IV**, deste Edital.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.5.1 e 3.3.5.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos, e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação, **Anexo VI**, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração podendo ser firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração podendo ser por, Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a Sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1 - Comprovar, por meio de Instrumento Próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do certame;

4.3.2 - Apresentar, ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos, após a vírgula no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o **valor- global** do objeto desta licitação, incluídos, todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

5.2.1 - **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado, item por item, o que compõe o preço final da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste edital.**

5.2.2 - Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de cada prestação de serviço contínuo de Manipulador de Alimentos.

PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.

5.2.3 - Deverá ser apresentada e entregue **após a definição do licitante vencedor e antes da assinatura do contrato CARTA-PROPOSTA COM PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR**, conforme planilha constante no **Anexo X**, deste Edital.

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

5.7 - **Se houver**, apresentar, juntamente com a proposta, prospecto da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item** em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

6.17 - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Apresentar **Declaração** que, por livre e espontânea vontade, e sob Total responsabilidade Própria, optou por Não Realizar a Visita Técnica ao Local de Execução da Prestação dos Serviços, conforme oportunidade oferecida pela Secretaria de Educação e Desporto do Município. DECLARA ainda que assume Todos os Riscos Inerentes da Não realização da Visita Técnica, como também que a Ausência daquele procedimento não prejudicou a Elaboração da Proposta Comercial. DECLARA não alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento ou fato relativo às condições do local da Prestação dos Serviços, a qualquer título perante ao Município, **anexo XII**, do Edital.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

7.1.3.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da **Fazenda do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - **PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa)**.

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

7.1.3.2.1 - Com base nas informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para **CNPJ**, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta **PGFN/RFB**, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (**RFB**) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.1.3.4 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**TST**).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

Obs: Os Documentos deverão estar, preferencialmente, na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.2.5 - Documento **vendido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou e-mail.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PAGAMENTO: conforme Termo de Referência, Anexo XI:

10.1 - Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) e de conformidade com o item 05 deste Edital.

10.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

10.4 - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal requisitante, ao Setor de Contabilidade do Município;

10.4.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviço objeto deste Edital, por parte da empresa vencedora, do **Mês Base**, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela Secretaria requisitante, os quais atestarão que a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela CONTRATANTE **conforme Termo de Referência, Anexo XI**.

10.4.2 - Neste documento deverá constar que a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, executado, preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos Docentes e dos Discentes, e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

10.4.3 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

10.5 - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

10.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

10.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

10.12 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10.13 - O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após a Prestação dos Serviços. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela CONTRATANTE.

10.14 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes destas Prestações de Serviços estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

-Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade:

Prestação de Serviços: **1.201 - 3.3.90.39.99.99.00** - Cód. Red.: **25392** - Fonte: **1001** (Salário Educação);

Prestação de Serviços: **1.202 - 3.3.90.39.99.99.00** - Cód. Red.: **25844** - Fonte: **1001** (Salário Educação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12 - DOS PRAZOS E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS: conforme Termo de Referência, Anexo XI:

12.1 - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias solicitantes, bem como proceder à Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com o **Termo de Referência**, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos docentes e dos discentes, **Não Podendo Ultrapassar 10 (dez)** dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais e Projeto AABB Comunidade, no período de **08h:00min** por Dia, de **segunda a sexta-feira**, com **dois (02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que estas indicarem, sempre no Município de Jaguarão RS;

12.2 - A Prestação de Serviço objeto deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais requisitantes, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação;

12.3 - Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de **01 (um)** dia útil;

12.4 - A Prestação de Serviços Contínuos de Manipulador de Alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado imediatamente à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

12.5 - A execução da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos deverão ser efetuadas nos **locais indicados** no **Anexo I**, deste Edital.

12.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.7 - Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, por período igual ao do Contrato;

13 - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS: conforme Termo de Referência, Anexo XI:

13.1 - A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos deverão ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

13.2 - Todas as Prestações de Serviços Contínuos de Manipulador de Alimentos deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatada, pela Secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela secretaria contratante.

13.3 - Toda a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, deve estar de acordo o Termo de Referência, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos docentes e dos discentes.

13.4 - A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos nos prédios das Escolas Municipais e Projeto AABB Comunidade, no Município de Jaguarão/RS, no horário de execução da Prestação dos Serviços com período de **08h:00min** por dia, de **segunda a sexta-feira**, com **dois (02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que esta indicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.4.1 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos

13.4.2 - Os prédios referidos nos termos de referência da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, em nenhum momento, poderão ficar descobertos dos respectivos serviços.

13.4.3 - A localização dos prédios, onde serão executados a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, constam no **Anexo I**, deste Edital.

13.5 - A CONTRATADA deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, em execução.

13.5.1 - Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.

13.6 - A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos deve atender a todas as exigências técnicas, tanto da área da Saúde, pois trata-se de zonas contaminantes e de convívio, quanto da área Educacional, também, zona de convívio e de circulação de bactérias e vírus.

13.7 - A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

13.8 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as Escolas Municipais e Projeto AABB Comunidade.

13.9 - Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.

13.9.1 - A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela CONTRATADA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.

13.10 - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

13.11 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

13.12 - Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.

13.13 - No que couber, fica atrelado, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

14.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Manipulador de Alimentos.

14.4 - Do Reajuste:

14.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

14.5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

15.1.2 - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

15.1.3 - Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*

15.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência;*

15.1.5 - Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 1,00% (hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

15.1.5.1 - As multas apuradas conforme determinações constantes dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

15.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.1.6.1 - A Multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverão ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

15.1.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

15.1.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.1.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

15.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

15.3 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

15.4 – Rescisão Contratual:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

16.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

16.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.3 - **Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.**

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do Instrumento Contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame, por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), ou a Convocará para a sua Assinatura.

17.1.1 - A CONTRATADA deverá devolver o contrato a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido pela CONTRATADA.

17.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

17.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

17.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP.: 96.300.000, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min..

17.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

17.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail, os números de Fax e telefone e número da conta bancária.

17.8 - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.12 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a executar a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, com observância dos itens 12 e 13 deste Edital.

17.13 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.14 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.14.1 - **Anexo I** - Objeto - Locais da Prestação dos Serviços de Higienização e Limpeza;

17.14.2 - **Anexo II** - Modelo da Minuta do Contrato;

17.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

17.14.4 - **Anexo IV** - Modelo da Carta de Credenciamento;

17.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

17.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

17.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

17.14.9 - **Anexo IX** - Modelo da Planilha de Custos Unitários;

17.14.10 - **Anexo X** - Modelo da Carta-Proposta com Preço Readequado ao Lance Vencedor;

17.14.11 - **Anexo XI** - Termo de Referência da Secretaria de Educação e Desporto;

17.14.12 - **Anexo XII – Modelo de Declaração de Assunção de Todos os Riscos Inerentes do Não Conhecimento das Reais Condições do Serviço.**

Jaguarão, 10 de maio de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

ANEXO I

OBJETO - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos das Escolas Municipais, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Local da Prestação do Serviço de Manipulador de Alimentos
01	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612, Bairro Carvalho;
02	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias, 1975, Bairro Pindorama;
03	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua 03 de Outubro, 170, Bairro Centro.
04	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120, Bairro Cerro da Pólvora.
05	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 60, Bairro Vencato.
06	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Verdina Soares Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 287, Bairro Bela Vista.
07	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411, Bairro Kennedy.
08	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Eloisa Timm, sito à Rua Eloisa Timm, 200, Bairro Carvalho.
09	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima, s/nº, Bairro Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 280, Bairro Bela Vista.
11	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, 121, Bairro Vencato.
12	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marcílio Dias, sito à Rua 24 de maio, 430, Bairro Centro.
13	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF General Antônio de Sampaio, sito à Avenida Corredor das Tropas, 1197, Bairro Vila Branca.
14	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, 75, Bairro Centro.
15	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Manoel Pereira Vargas, sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, 15, Bairro Pindorama.
16	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas.
17	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para o Projeto AABB Comunidade, sito à Rua General Câmara, 952, Bairro Centro.

O Horário de Execução da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos das Escolas Municipais , é de 08h:00min por Dia, de segunda a sexta-feira, com Dois (02) Turnos de 04h:00min, com Intervalo de 02 (duas) horas entre os Turnos.

Para esta função será 01 (um) servidor/funcionário por Unidade.

Obs.: A descrição dos itens acima relacionados, são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante do Serviço conforme Solicitações de Compra de Materiais ou Serviços enviadas ao Núcleo de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTÍNUO DE MANIPULADOR DE
ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E
PROJETO AABB COMUNIDADE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. **014/2021**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, **conforme o Termo de Referência, Anexo XI**, nos Locais especificados no **Anexo I**, do Edital

a) O horário de **Execução** da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, é de **08h:00min por Dia**, de **segunda a sexta-feira**, com dois (02) Turnos de 04 (quatro) horas, com Intervalo de 02 (duas) horas entre os Turnos.

b) Para esta função será **01 (um)** servidor/funcionário por **Unidade**, conforme localização especificada abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Item	Unidade	Quantidade	Local da Prestação do Serviço de Manipulador de Alimentos
01	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612, Bairro Carvalho;
02	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias, 1975, Bairro Pindorama.
03	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			alimentos para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua 03 de Outubro, 170, Bairro Centro.
04	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120, Bairro Cerro da Pólvora.
05	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 60, Bairro Vencato.
06	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Verdina Soares Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 287, Bairro Bela Vista.
07	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411, Bairro Kennedy.
08	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Eloisa Timm, sito à Rua Eloisa Timm, 200, Bairro Carvalho.
09	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima, s/nº, Bairro Kennedy.
10	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 280, Bairro Bela Vista.
11	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, 121, Bairro Vencato.
12	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marcílio Dias, sito à Rua 24 de maio, 430, Bairro Centro.
13	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF General Antônio de Sampaio, sito à Avenida Corredor das Tropas, 1197, Bairro Vila Branca.
14	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			Hermes Pintos Affonso, 75, Bairro Centro.
15	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Manoel Pereira Vargas, sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, 15, Bairro Pindorama.
16	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas.
17	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para o Projeto AABB Comunidade, sito à Rua General Câmara, 952, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**: conforme **Termo de Referência, Anexo XI**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 014/2021** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços Contínuos de Manipulador de Alimentos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos docentes e dos discentes.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**: conforme **Termo de Referência, Anexo XI**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Executar as Prestações de Serviços Contínuos de Manipulador de Alimentos em obediência ao Termo de Referência, às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- i) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.
- j) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;
- k) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
- l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade.
- m) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.
- n) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- o) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.
- p) A Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
- q) No que couber, fica atrelado, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, da Secretaria de Educação e Desporto, a **CONTRATANTE** pagará pelo item nº 01 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 02 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 03 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 04 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 05 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 06 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 07 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 08 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 09 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pagará pelo item nº 10 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 11 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 12 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 13 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 14 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 15 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 16 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 17 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. **014/2021**, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes destas Prestações de Serviços estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos:

Prestação de Serviços: **1.201 - 3.3.90.39.65.00.00** - Cód. Red.: **4929** - Fonte: **0001** (Livre);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Prestação de Serviços: 1.202 - 3.3.90.39.65.00.00 - Cód. Red.: 5281 - Fonte: 0001 (Livre);

Prestação de Serviços: 1.202 - 3.3.90.39.65.00.00 - Cód. Red.: 5646 - Fonte: 0001 (Livre).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: conforme Termo de Referência, Anexo XI:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviço Manipulador de Alimentos, por parte da empresa vencedora, do **Mês Base**, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela Secretaria requisitante, os quais atestarão que a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após a Prestação dos Serviços. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS: conforme Termo de Referência, Anexo XI:

a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com o **Termo de Referência**, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos docentes e dos discentes, **Não Podendo Ultrapassar 10 (dez)** dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, no período de **08h:00min** por Dia, de **segunda a sexta-feira**, com **dois (02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que estas indicarem, sempre no Município de Jaguarão RS;

b) A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de **01 (um)** dia útil;

d) A Prestação de Serviços Contínuos de Manipulador de Alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado imediatamente à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A execução da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos deverão ser efetuadas nos **locais indicados** no **Anexo I**, deste Edital e **conforme Termo de Referência**, Anexo **XI**.

f) O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

g) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, por período igual ao do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS: conforme Termo de Referência, Anexo XI:

a) A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos deverão ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

b) Todas as Prestações de Serviços Contínuos de Manipulador de Alimentos deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatado pela Secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

c) Toda a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, deve estar de acordo com o Termo de Referência, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos docentes e dos discentes.

d) A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos nos prédios das Escolas Municipais, no Município de Jaguarão/RS, no horário de execução da Prestação dos Serviços com período de **08h:00min** por dia, de **segunda a sexta-feira**, com dois (**02**) **turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que esta indicar.

d.1) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos

d.2) Os prédios da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, em nenhum momento, poderá ficar descoberto.

d.3) A localização dos prédios, onde serão executados a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, constam no **Anexo I**, deste Edital.

e) A CONTRATADA deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, em execução.

e.1) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.

f) A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos deve atender a todas as exigências técnicas, tanto da área da Saúde, pois trata-se de zonas contaminantes e de convívio, quanto da área Educacional, também, zona de convívio e de circulação de bactérias e vírus.

g) A Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade.
- i) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.
- i.1) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela CONTRATADA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos.
- j) A Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
- k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- l) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
- m) No que couber, fica atrelado, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviço objeto deste Edital, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO: conforme Termo de Referência, Anexo **XI**:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Manipulador de Alimentos.

Do Reajuste:

- d) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 1,00% (hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Chico

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		014/2021		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF			INSCR. EST.:		
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
01	<ul style="list-style-type: none">Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612, Bairro Carvalho;	Serviço	12 Meses		
02	<ul style="list-style-type: none">Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias, 1975, Bairro Pindorama.	Serviço	12 Meses		
03	<ul style="list-style-type: none">Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua 03 de Outubro, 170, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

04	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120, Bairro Cerro da Pólvora.	Serviço	12 Meses		
05	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 60, Bairro Vencato.	Serviço	12 Meses		
06	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Verdina Soares Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 287, Bairro Bela Vista.	Serviço	12 Meses		
07	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411, Bairro Kennedy.	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

08	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Eloisa Timm, sito à Rua Eloisa Timm, 200, Bairro Carvalho.	Serviço	12 Meses		
09	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima, s/nº, Bairro Kennedy.	Serviço	12 Meses		
10	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 280, Bairro Bela Vista.	Serviço	12 Meses		
11	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, 121, Bairro Vencato.	Serviço	12 Meses		
12	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marcílio Dias, sito à Rua 24 de maio, 430, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF General Antônio de Sampaio, sito à Avenida Corredor das Tropas, 1197, Bairro Vila Branca.	Serviço	12 Meses		
14	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, 75, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		
15	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Manoel Pereira Vargas, sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, 15, Bairro Pindorama.	Serviço	12 Meses		
16	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas.	Serviço	12 Meses		
17	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para o Projeto AABB Comunidade, sito à Rua General Câmara, 952, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

	R\$
--	-----

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. n° _____,
com sede na _____, (rua/Av.), n° _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
n° _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial n° 014/2021**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos,
Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

A empresa _____
inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____
portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de
julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° **014/2021**, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS,
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do
Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades
Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão,
ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias
para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local, ___ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ n° _____, por seu Representante, Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações.

Local, ___ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura do Representante Legal, Contador
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor de Referência Mensal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
01	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612, Bairro Carvalho;	R\$ 3.372,40
02	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias, 1975, Bairro Pindorama.	R\$ 3.372,40
03	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua 03 de Outubro, 170, Bairro Centro.	R\$ 3.372,40
04	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120, Bairro Cerro da Pólvora.	R\$ 3.372,40
05	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 60, Bairro Vencato.	R\$ 3.372,40
06	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Verdina Soares Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 287, Bairro Bela Vista.	R\$ 3.372,40
07	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411, Bairro Kennedy.	R\$ 3.372,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

08	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Eloisa Timm, sito à Rua Eloisa Timm, 200, Bairro Carvalho.	R\$ 3.372,40
09	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima, s/nº, Bairro Kennedy.	R\$ 3.372,40
10	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 280, Bairro Bela Vista.	R\$ 3.372,40
11	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, 121, Bairro Vencato.	R\$ 3.372,40
12	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marcílio Dias, sito à Rua 24 de maio, 430, Bairro Centro.	R\$ 3.372,40
13	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF General Antônio de Sampaio, sito à Avenida Corredor das Tropas, 1197, Bairro Vila Branca.	R\$ 3.372,40
14	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, 75, Bairro Centro.	R\$ 3.372,40
15	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Manoel Pereira Vargas, sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, 15, Bairro Pindorama.	R\$ 3.372,40
16	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF	R\$ 3.372,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas.	
17	Serviço	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para o Projeto AABB Comunidade, sito à Rua General Câmara, 952, Bairro Centro.	R\$ 3.372,40
TOTAL MENSAL				R\$ 57.330,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.
PREGÃO PRESENCIAL	014/2021	01/01
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		TEL.:
CIDADE:	UF:	INSCR. MUNIC.:
CNPJ/MF		INSCR. EST.:
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
MANIPULADOR DE ALIMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
ESPECIFICIDADE	QUANTITATIVO	VALOR
Jornada	40 Horas	R\$
Turno	Diurno	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário Base		R\$
Insalubridade (Base salário da Categoria)	%	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$
A - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
a.1) Seguridade Social	%	R\$
a.2) FGTS	%	R\$
a.3) Riscos Ambientais do Trabalho - RAP x FAP	%	R\$
A - TOTAL DOS ENCARGOS		R\$
b.1) 13º Salário	%	R\$
b.2) Férias (Sem o abono de 1/3)	%	R\$
b.3) Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
b.4) Auxílio Doença	%	R\$
b.5) Acidente de Trabalho	%	R\$
b.6) Faltas Legais	%	R\$
b.7) Férias sobre Licença Maternidade	%	R\$
b.8) Licença Paternidade	%	R\$
B - TOTAL		R\$
c.1) Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
c.2) Indenização Adicional	%	R\$
c.3) Indenização (rescisão sem justa causa-multa de 40 % do FGTS)	%	R\$
c.4) Indenização (rescisão sem justa causa-Contribuição de 10% do FGTS)	%	R\$
c.5) Abono de Férias - 1/3 Constitucional	%	R\$
c.6) Abono de Férias - 1/3 Constitucional sobre Licença Maternidade	%	R\$
C - TOTAL		R\$
d.1) Incidência dos Encargos do Grupo A sobre o Grupo B	%	R\$
D - TOTAL		R\$
e.1) Incidência do FGTS sobre o aviso Prévio Indenizado	%	R\$
e.2) Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

superior a 15 dias motivado por acidente do Trabalho	%	R\$
e.3) Incidência de FGTS sobre Férias 1/3 Constitucional	%	R\$
E - TOTAL	%	R\$
f.1) Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	R\$
F - TOTAL	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - R\$	%	R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS - R\$	%	R\$
G - INSUMOS		
g.1) Uniforme		R\$
g.2) Auxílio alimentação		R\$
g.3) Vale Transporte		R\$
g.4) Desconto legal sobre Transporte (máximo 6% do salário-base)		R\$
g.5) EPI		R\$
G - TOTAL DE INSUMOS - R\$		R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$
H - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) E TRIBUTAÇÃO		
h.1) Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
h.2) Lucro	%	R\$
H - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	%	R\$
I - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
i.1) Simples Nacional (faixa 3, Anexo IV)	%	R\$
I - TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	%	R\$
VALOR TOTAL PARA 01 (UM) SERVIDOR/FUNCIONÁRIO		R\$

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviço de Manipulador de Alimentos.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

ANEXO X

MODELO DA PROPOSTA PARA A LICITANTE VENCEDORA, VALORES ADEQUADOS AOS LANCES OFERTADOS NA REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS

À Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021 - Carta-Proposta de Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos com Preço Readequado ao Lance Vencedor.

Apresentamos nossa proposta para Prestação dos Serviços dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1- RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

1 - PROPOSTA DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO:

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		014/2021		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF			INSCR. EST.:		
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

01	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612, Bairro Carvalho;	Serviço	12 Meses		
02	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias,1975, Bairro Pindorama.	Serviço	12 Meses		
03	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua 03 de Outubro, 170, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		
04	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120, Bairro Cerro da Pólvora.	Serviço	12 Meses		
05	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 60, Bairro Vencato.	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

06	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Verdina Soares Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 287, Bairro Bela Vista.	Serviço	12 Meses		
07	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411, Bairro Kennedy.	Serviço	12 Meses		
08	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEI Eloisa Timm, sito à Rua Eloisa Timm, 200, Bairro Carvalho.	Serviço	12 Meses		
09	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima, s/nº, Bairro Kennedy.	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 280, Bairro Bela Vista.	Serviço	12 Meses		
11	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, 121, Bairro Vencato.	Serviço	12 Meses		
12	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marcílio Dias, sito à Rua 24 de maio, 430, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		
13	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF General Antônio de Sampaio, sito à Avenida Corredor das Tropas, 1197, Bairro Vila Branca.	Serviço	12 Meses		
14	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, 75, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Manoel Pereira Vargas, sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, 15, Bairro Pindorama.	Serviço	12 Meses		
16	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para a EMEF Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas.	Serviço	12 Meses		
17	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço Contínuo de 01 manipulador de alimentos para o Projeto AABB Comunidade, sito à Rua General Câmara, 952, Bairro Centro.	Serviço	12 Meses		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manipulador de alimentos

1. OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manipulador de alimentos para a preparação das refeições e lanches nas escolas municipais de Jaguarão e Projeto AABB Comunidade.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Jaguarão não dispõe, em seus quadros funcionais de cargos de manipuladores de alimentos suficientes que possam preparar as refeições e lanches de todas as instituições de ensino. Sendo assim, a contratação e manutenção de uma empresa de terceirização para a prestação desse serviço, se faz extremamente necessária, para que a Administração possa dar suporte às atividades-fim dessa Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cargo: Manipulador de alimentos

Descrição Sintética: Atividade que se destina a executar tarefas específicas à preparação de refeições e lanches, envolvendo a manipulação de alimentos e a manutenção da cozinha escolar.

Descrição Analítica: Preparar e servir/distribuir as refeições de acordo com os cardápios e modalidades de ensino; elaborar refeições individualizadas conforme cardápio estipulado; preparar e servir café; organizar e preparar todos os tipos de cozimento em quantidade como: vegetais, cereais, legumes, carnes variadas, etc...; preparar sucos de frutas, saladas de frutas e demais receitas conforme o cardápio; receber, guardar e conservar adequadamente os alimentos; conferir o prazo de validade dos alimentos no ato de recebimento; fazer pedido de alimentos para suprir demandas de preparação das refeições e controle de estoque; operar diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de uma cozinha; fazer e manter a higiene dos utensílios utilizados na confecção das refeições e preparações; distribuir, fiscalizar e orientar o trabalho do auxiliar de cozinha no pré-preparo de refeições, supervisionando as tarefas; executar serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos, louças, copos, talheres, xícaras, canecas, pratos, panelas e demais instrumentos utilizados na cozinha; zelar pela higiene nos trabalhos da cozinha, seguindo métodos corretos de manipulação de alimentos, higienização e conservação; guardar roupas e demais pertences fora da área da cozinha, sendo em local apropriado; sempre usar jaleco e touca no ambiente da cozinha; controlar o número de refeições servidas, para a elaboração do Mapa Escolar mensal de recebimento de alimentos e execução de cardápios; zelar pela qualidade dos alimentos, evitando o desperdício; descartar em local apropriado os resíduos de materiais utilizados na cozinha; responsabilizar-se pelos trabalhos realizados na cozinha; deixar a cozinha e o refeitório higienizados e limpos a cada turno de trabalho; participar dos encontros de capacitação de manipuladores de alimentos das escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

executar outras tarefas correlatas com as atividades da cozinha, conforme necessidade ou a critério do Nutricionista; seguir o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e o Protocolo de Atendimento da Alimentação Escolar frente à pandemia da covid-19.

4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nos locais abaixo descritos, podendo haver alterações e acréscimos de locais durante a execução contratual, após prévia comunicação à contratada:

- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612, Bairro Carvalho.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias, 1975, Bairro Pindorama.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua 03 de Outubro, 170, Bairro Centro.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120, Bairro Cerro da Pólvora.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 60, Bairro Vencato.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Verdina Soares Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 287, Bairro Bela Vista.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Professora Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411, Bairro Kennedy.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEI Eloisa Timm, sito à Rua Eloisa Timm, 200, Bairro Carvalho.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima, s/nº, Bairro Kennedy.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, 280, Bairro Bela Vista.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, 121, Bairro Vencato.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Marcílio Dias, sito à Rua 24 de maio, 430, Bairro Centro.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF General Antônio de Sampaio, sito à Avenida Corredor das Tropas, 1197, Bairro Vila Branca.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, 75, Bairro Centro.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Manoel Pereira Vargas, sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, 15, Bairro Pindorama.
- 01 manipulador de alimentos para a EMEF Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas.
- 01 manipulador de alimentos para o Projeto AABB Comunidade, sito à Rua General Câmara, 952, Bairro Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

É de exclusiva responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais de prestação de serviços listados acima, de forma que não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento dos locais de execução do serviço e das dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas na futura contratação.

A visita aos locais de prestação dos serviços é facultativa, contudo, a licitante deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS.

5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cargo: Manipulador de alimentos

Os serviços deverão ser executados em horários definidos pela contratante, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, com dois turnos de 4 horas cada e intervalo a ser acordado entre as partes, sendo no máximo de 2 horas entre os turnos. Poderão ter sua carga horária fixada em mais de uma escola, conforme necessidade da SMED.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à contratada, após comprovada a correta execução dos serviços, que se dará conforme os seguintes procedimentos:

No início do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, os registros de ponto dos funcionários, devidamente assinados pelos respectivos supervisores do contrato, podendo haver ainda o visto dos responsáveis do contratante nos locais de prestação do serviço, juntamente com uma planilha de controle de jornada e efetividade.

A fiscalização procederá na análise da documentação e, verificando a sua conformidade, aprovará a planilha de controle de jornada e efetividade autorizando a emissão da nota fiscal da prestação dos serviços.

Após a aprovação da planilha, a contratada deverá apresentar a nota fiscal à Fiscalização contratual, que irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

A Contratada deverá apresentar juntamente com nota fiscal, a GFIP completa acompanhada da comprovação do seu protocolo/transmissão pela Conectividade Social, bem como deverá demonstrar:

- a) Comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
- b) Comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
- e) Comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato;
- f) Comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
- g) Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
- h) Folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- i) Comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- j) Comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
- k) Comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado.

Sendo aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade, para liquidação.

Após o recebimento da nota fiscal na SMF/contabilidade, será feita a liquidação de despesa por servidor competente.

O pagamento à Contratada será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal.

Serão retidos do pagamento à contratada os valores relativos às alíquotas de contribuição ao INSS, ISS.

O pagamento de cada nota fiscal fica condicionado à respectiva liquidação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o contratante;
- Observar requisitos mínimos de qualidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- Submeter-se à fiscalização do contratante;
- Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos por esta como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o contratante, no prazo de 36 (trinta e seis) horas;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação de origem;
- Garantir o serviço na sua plenitude, em todos os horários letivos das unidades de ensino conforme calendário escolar;
- Garantir condições para que as cozinheiras participem das formações anuais oferecidas pela Contratante com presença de um representante da empresa contratada;
- Promover ações no sentido de garantir que o serviço se pautar na urbanidade no trato com colegas e público em geral;
- Oferecer formações ao longo do ano letivo, preferencialmente durante o recesso escolar e em dias não letivos, convidando um representante da contratante;
- Os remanejamentos decorrentes de solicitações dos representantes da contratada em decorrência de problemas apresentados pelas (os) colaboradoras (es), devidamente formalizados, poderão, no máximo, ocorrer em duas vezes;
- A contratada fará a disponibilização de mão de obra, bem como das obrigações constantes na Minuta do Termo de Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o cozinheiro e/ou o auxiliar de cozinha durante o trabalho nas cozinhas das escolas municipais de Jaguarão. Dentre eles, são exigidos, jalecos e toucas, na cor clara, preferencialmente branca, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.
- Realizar os exames clínicos anuais para os cozinheiros e/ou auxiliares de cozinha, como: hemograma, coprocultura e coproparasitológico e outros afins, conforme necessidade médica. Exames prontos devem ser analisados por um médico, que atestará a aptidão e/ou liberação do manipulador de alimentos para atuar nas cozinhas escolares. Essa rotina deve ocorrer no início do trabalho nas escolas e sempre que houver novo funcionário para este fim. Os laudos laboratoriais e clínicos, podendo ser cópias, devem ser apresentados no início do trabalho nas escolas e renovados anualmente, estando disponíveis no local de trabalho ou sempre que solicitado pela autoridade sanitária. **O manipulador de alimentos não deve atuar caso apresente: Covid-19, hepatite A, diarreias, infecções gastrintestinais, vômitos, febre e infecções naso-faríngeas. Diante desses casos, o manipulador deve ser afastado e imediatamente feita a substituição, não prejudicando o atendimento das refeições escolares.** (Conforme RDC 216/04 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas nos Serviços de Alimentação; Decreto nº 23.340/74 art.418 ao 421, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.; Lei 11.947/09 que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar)

- O manipulador de alimentos deve atender o Protocolo de atendimento da Alimentação Escolar frente a Pandemia da Covid-19.
- Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.
- Garantir a pronta reposição em **até 01 (um) turno, ou seja, até 04 (quatro) horas** após a notificação de afastamentos recorrentes de atestados e licenças.
- Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências.
- Implantar de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a preparação de refeições e lanches nas escolas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que tenham mal súbito;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do contratante;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- Atender de imediato às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Orientamos que seja nomeado um encarregado responsável pelos serviços (supervisor), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a função de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes, além de outras atividades, como:
 - Checar a efetividade dos trabalhadores nas visitas mensais e/ou a qualquer momento.
 - Realizar a supervisão de pessoal, no mínimo, 1 vez por mês em cada local de prestação de serviços.
 - Supervisionar as atividades de seus subordinados em todas as dependências e locais de prestação dos serviços.
 - Orientar seus subordinados quanto à técnica e procedimentos, principalmente aos ingressantes.
 - Conferir o material necessário para a realização do trabalho destes.
 - Fazer relatório diário de faltas e atividades.
 - Fornecer EPI's, bem como preencher e controlar a assinatura do comprovante quando do fornecimento desses.
 - Realizar qualquer outra tarefa pertinente à sua função.

7.1 REQUISITOS EXIGIDOS PARA MANIPULADOR DE ALIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- Ensino Fundamental Completo;
- Ter noções de técnicas de manipulação/conservação de alimentos e preparo de refeições;
- Lidar com equipamentos utilizados na cozinha, bem como saber noções de segurança, higiene local e de alimentos;
- Estar sempre usando o jaleco e a touca no ambiente da cozinha, além de sapato fechado;
- Manter unhas curtas e sem esmaltes; manter o cabelo preso e com touca; não apresentar barba; não fazer o uso de adornos (brincos, correntes e anéis); não fazer uso de maquiagem;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços;
- A SMED fará o acompanhamento do trabalho desenvolvido nas escolas, podendo emitir um relatório de desempenho das tarefas e com isso, avaliar o rendimento como positivo ou negativo. Em caso negativo, poderá solicitar a troca de funcionário caso não esteja desempenhando as atividades conforme descritas neste edital.
- Destinar local para guarda dos produtos de higienização, materiais e equipamentos;
- Destinar local para vestiário dos funcionários da contratada;
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- Indicar, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Aprovar, em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentada pela contratada;
- Fornecer, conforme a disponibilidade em estoque, os produtos de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.), os gêneros alimentícios para a preparação das refeições e lanches dos alunos e os materiais de limpeza das áreas envolvidas, assim como utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos à contratada nos termos em que previsto neste Termo de Referência;
- Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

9. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Será lavrado instrumento contratual entre a Contratante e a empresa vencedora, o qual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS HORAS NOTURNAS E EXTRAORDINÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Conforme necessidade da Administração municipal, poderá ser exigida a realização de horas extraordinárias e horas noturnas na execução dos serviços, mediante justificativa do coordenador da unidade tomadora do serviço e prévia autorização da fiscalização contratual.

Caso haja necessidade da realização de horas extraordinárias, a Secretaria comunicará previamente ao Supervisor previsto no contrato, o qual será responsável pela mobilização dos funcionários necessários para fim de atendimento da demanda do Município contratante.

11. DO PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

No caso dos trabalhadores da educação não haverá o custo de substituição dos trabalhadores no período de férias, uma vez que o período de férias destes trabalhadores será deferido durante o período de recesso escolar, de modo a não prejudicar o ano letivo.

Assim sendo, não haverá qualquer glosa ou desconto no pagamento dos serviços, uma vez que os empregados, durante o período de férias, continuam vinculados à empresa contratada.

Nos dias em que não houver expediente nos estabelecimentos municipais, como no caso de pontos facultativos e/ou feriados, serão adotados os mesmos critérios definidos aos servidores municipais quanto à compensação ou liberação da jornada de trabalho, podendo haver glosas referentes às horas não compensadas, quando for obrigatória a sua compensação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor formalmente indicado no instrumento de contrato.

O fiscal do contrato manterá registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando aos seus superiores a adoção das medidas cabíveis, quando ultrapassarem suas competências.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fins de assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, visando resguardar o interesse público, será exigida da licitante vencedora da licitação, a prestação de garantia contratual, a qual poderá ser prestada nas formas em que previsto no art. 56, §1º, Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Tendo em vista a natureza do objeto licitado e o grande vulto da futura contratação, bem como, considerando os consideráveis riscos financeiros decorrentes de eventual descumprimento ou inexecução contratual, o percentual da garantia contratual deverá ser fixada em 10% do valor global do contrato, conforme autoriza o §3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Jaguarão, 15 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS INERENTES DO NÃO
CONHECIMENTO DAS REAIS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

(Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ (N.º DO CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO) _____, em cumprimento ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021, DECLARA que, por livre e espontânea vontade, e sob Total responsabilidade Própria, optou por Não Realizar a Visita Técnica ao Local de Execução da Prestação dos Serviços, conforme oportunidade oferecida pela Secretaria de Educação e Desporto do Município. DECLARA ainda que assume Todos os Riscos Inerentes da Não realização da Visita Técnica, como também que a Ausência daquele procedimento não prejudicou a Elaboração da Proposta Comercial. DECLARA não alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento ou fato relativo às condições do local da Prestação do Serviços, a qualquer título perante ao Município.

(LOCAL E DATA)

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)